PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO N.º 003/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, CONTRATO DE REPASSE N° 866291/2018.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade:_____Estado:_____Telefone:_____ Fax: _____

Recebemos através do email licitacaopontochique2017@gmail.com ou pelo site www.pontochique.mg.gov.br, copia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____,_____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo email licitacaopontochique2017@gmail.com.

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Ronilson Lemos Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através da Portaria nº 071/2019, torna público que fará a realização de licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, CONTRATO DE REPASSE N° 866291/2018.
, do tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento o "Global", com regime de execução do futuro contrato administrativo "Indireta - Empreitada por Preço Global", nos termos do art. 6° da Lei Federal n° 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, conforme estabelece o art. 22, § 2º da supra citada Lei Federal, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório, e aos demais ditames da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar 123/2006, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste edital, cuja "Documentação de Habilitação e Propostas Comerciais" deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados.
Na hipótese de haver troca de conteúdo dos envelopes mencionados, poderá ser desclassificada a empresa que assim procedeu.

Os envelopes de Nº I - (Documentos de Habilitação) e o de Nº II - (Proposta) serão recebidos na Seção de Licitações, situada na Praça Santana, n. 242– Centro – Ponto Chique – Departamento de Licitações.

DATA:03/03/2020

HORÁRIO: ÀS 08:00 HORAS, ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA SALA DE LICITAÇÕES.

Horário de Abertura do Certame: 08:00 horas na Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal localizada na Praça Santana, n. 242– Centro – Ponto Chique – Departamento de Licitações. Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento dos envelopes I e II, não mais serão aceitos os referidos envelopes.

A abertura do **envelope Nº I,** contendo a documentação para Habilitação será realizada em sessão pública, na Sala de Licitações, no mesmo endereço, às **08h00min. do dia 03 de Março de 2020.**

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para execução de pavimentação com blocos sextavados de concreto, em observância ao descrito no anexo I - termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, como detalhado no memorial descritivo, com a planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro em observância ainda do anexo II -

minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito".

O valor máximo para a futura contratação que o Município se propõe a pagar pela a execução da obra é de **R$ 396.396,07 (trezentos e noventa e seis mil trezentos e noventa e seis reais e sete centavos)**.

REGIME LEGAL:

Esta licitação reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste edital.

BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão assegurados os benefícios concedidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, somente se o licitante disponibilizar instrumento que a qualifique como tal e que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06;

Caso a Empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na lei federal 123/2006 e alterações 147/2014 (arts. 42 ao 45), tratamento diferenciado para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – deverão, obrigatoriamente, inserir no envelope 01 (habilitação), a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, do Estado sede da Licitante, comprovando a condição de ME ou EPP. Essa certidão não poderá ter prazo de emissão superior a 30 (trinta) dias.

2. DO CADASTRAMENTO

2.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, e mesmo aquelas que já são cadastradas deverão apresentar para cadastramento ou atualização do mesmo até três dias anteriores à sessão de julgamento e abertura de envelopes, com os seguintes documentos:

DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO.

Para a obtenção do CRC – Certificado de Regularidade Cadastral, junto a Prefeitura Municipal de Ponto Chique-Mg, os Licitantes deverão apresentar até ás 13:00 h do terceiro dia anterior ao dia 03/03/2020, com os seguintes documentos devidamente autenticados ou uma cópia juntamente com a original:

a) Contrato Social da empresa licitante e suas alterações;
b) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídicas – CNPJ;
c) Documentos Pessoais dos Sócios;
d) Certidões Negativas junto ao FGTS, Receita Federal (conjunta), Estadual da sede do Empresa licitante, Municipal da sede da empresa licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Em decorrência de a Licitação ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade exercício de 2020.

Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidade compatível para com os objetos constantes neste instrumento, desde que possua capital igual ou superior a **R$ 39.639,60 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e nove reias sessenta centavos)** correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obra prescrito neste instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o art. 31 § 3º da Lei 8.666/93, e desde que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.
É obrigatória à realização de visita técnica, preferencialmente, por engenheiro civil devidamente credenciado e habilitado para o fim, mediante apresentação de instrumento de credenciamento e ou procuração, sob pena de impedimento de realização dos procedimentos da visita técnica, a qual será feita **até o dia 02/03/2020** entre as 07:00 e 13:00 horas, horário de Brasília, devendo o interessado ou seu representante agendar a visita previamente pelo telefone (0XX) 38 3624-9120 ou (0XX) 38 3624-9120.
É necessário que o responsável pela visita técnica apresente cópia xérox da sua identidade civil e ou instrumento equivalente com foto, acompanhada do instrumento de credenciamento e ou procuração dando poderes para os procedimentos de visita técnica, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma, bem como cópia do contrato social ou instrumento equivalente dando poderes ao outorgante para responder e assinar pela empresa interessada em participar no certame.
No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia da cédula de identidade e ou instrumento equivalente com foto, acompanhada de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, com alterações se houver.

A proponente licitante vencedora do certame, no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, deverá prestar garantia de 5% (cinco por centro) calculado sobre o valor da contratação, através caução em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal Ponto Chique/MG, ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1° do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, acompanhada da documentação do responsável pela execução da obra.
A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra será devolvida à Contratada até o 10° (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ponto Chique-MG, anexando à mesma o comprovante que originou a caução.
A caução eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

Poderão participar da presente licitação as empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

Que comprove ter realizado o CRC – Certificado de Regularidade Cadastral.
É expressamente vedada nesta licitação:
-A participação de licitante que estiver suspenso do direito de licitar e/ou tiver sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade pública, bem como do licitante enquadrável em uma das

hipóteses previstas nos incisos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições dos seus parágrafos. Este veto poderá ocorrer em qualquer uma das fases desta licitação, desde que verificada uma ou mais das hipóteses retrocitadas.
- A participação simultânea de empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.
-A participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da **Prefeitura Municipal Ponto Chique-MG**.
-A participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.
-A participação de empresa que tendo construído obras para a **Prefeitura Municipal Ponto Chique-MG,** não houver quitado os encargos sociais das mesmas, junto ao INSS e ao FGTS.
- De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.
- A Documentação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, no local e data antes citado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a primeira via da proposta no original, em envelopes distintos, fechados, e contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social da proponente, os dizeres:

- No primeiro envelope:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG
TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020
PROCESSO N. 003/2020
ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- No segundo envelope:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG
TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020
PROCESSO N. 003/2020
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Para a habilitação, os interessados ficam obrigados a apresentar, além da **FOLHA ÍNDICE**, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados, devendo estar contidos no envelope **DOCUMENTAÇÃO**, na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, numerados, folha por folha, em ordem crescente, **apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou cópias acompanhadas do Original para autenticação pela Comissão de Licitação.**

4.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDICA - (Art. 28)

a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (ultima alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;
c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29)
a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais à dívida ativa da união.
c) Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
d) Certidão Negativa de Debito Trabalhista (CNDT);

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante;

f). Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do Licitante.

g) – CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município de Ponto Chique-Mg, devidamente atualizado, á data do recebimento das propostas (§§ 2º e 9º, art. 22 da Lei 8.666/93);

4.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (Art. 30)

a) Registro de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU e prova de quitação das anuidades da empresa.

b) Cópia do registro de inscrição do(s)s Responsável (eis) Técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, devidamente regularizada para exercício da função.

c) Apresentação cópia do termo de visita técnica na obra, devidamente assinada pelo servidor credenciado pelo Município, a qual será realizada na data conforme descrito no item 3 (três). Juntamente com declaração de visita ao local da obra, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (envelope n° 01), sob pena de inabilitação**.**

d) Disponibilizar junto com a documentação de habilitação, relação da equipe técnica, adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima, devidamente assinada pelo signatário da empresa.

e) Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo em Anexo, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope n° 01), sob pena de inabilitação;

f) Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo Anexo, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope n° 01), sob pena de inabilitação;

g) Declaração de inexistência de Inidoneidade, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (envelope n° 01), sob pena de inabilitação.

h) Declaração de disponibilidade de equipamentos considerados essenciais para a execução da obra, conforme modelo do Anexo. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (envelope n° 01), sob pena de inabilitação.

i)Comprovação de aptidão de desempenho técnico-operacional da licitante, através de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

4.3.1. Documento de comprovação de vinculo empregatício do responsável técnico a ser designado para a obra, através de apresentação de cópia da CTPS ou contrato particular de prestação de serviços.

4.3.2. Declaração da licitante participante, por seu representante legal, contendo compromisso de manter, na condução dos serviços e obras, o profissional cujo atestado tenha atendido a exigência de capacidade técnica apresentado, acompanhada da correspondente declaração de aceitação do respectivo profissional, conforme modelo constante do Anexo IV, devendo ser apresentada uma declaração para cada um dos profissionais indicados.

4.3.3 Informações complementares:
- Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas certidões emitidas pelo CREA/CAU.
-Não serão aceitas situações implícitas, ou seja, a redação do atestado deverá ser explicita quanto à execução de qualquer atividade exigida.
-Fica proibida a participação de um mesmo técnico em equipe de licitantes diferentes, sob pena de desclassificação no certame de ambas as empresas.
-Declaração de conhecimento das especificações técnicas e de concordância com os termos do Edital
-Apresentação de Atestado de Visita técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique

4.4- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA - (Art. 31)

a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de expedição igual ou inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do certame.
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício anterior em vigor, que permitam aferir a condição financeira da Licitante. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.
c) A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,50. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.
ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ILG = ----------ı 1,50
PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO
Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,50. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante
ATIVO CIRCULANTE
ILC = ----------ı 1,50
1. PASSIVO CIRCULANTE

Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO
IE = ---------- 0,50
ATIVO TOTAL

d) Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a (ı 1,50).
Observações:
d) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
e) Sociedades empresárias em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicilio da licitante, acompanhado de cópia do termo e abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art.5º, §2º do Decreto Lei 486/69).
f) - No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício devidamente acompanhadas das memórias de cálculos dos índices supracitados;
- A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício, o Cartão que comprove a opção pelo Simples Nacional.

Observações:
1. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.
2. Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (n° 01), deverão preferencialmente serem enfeixados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às recomendações pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.
3. Toda documentação acima poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste ultimo caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 08:00 horas da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.
4. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta de preço para a execução das obras, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.
5.2 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução da obra, é o descrito na planilha de orçamento discriminativo devendo por tanto, a proponente licitante elaborar a sua planilha orçamentária respeitando os valores lá previsto (unitários e totais de cada item), incluindo BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) limitado em 27,00% (vinte e sete por cento), e lançar o valor global da planilha orçamentária, e anexá-la junto com a proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

5.3 **Deverá constar no dorso da proposta de preço** a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução da obra, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, bem como custo com o fornecimento de materiais, veículos e equipamentos que se fizerem necessários na execução da obra objeto da presente licitação, onde a eventual omissão destas afirmações a proponente licitante confessa que tais despesas estão inclusas na sua proposta de preços.
5.4. É necessário ainda à elaboração do cronograma físico financeiro, em observância aos valores descritos na planilha orçamentária apresentada, respeitado qual seja os limites de valores de cada medição aos valores descritos na planilha de cronograma físico financeiro, devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta comercial de preços sob pena de desclassificação da proposta.
5.5 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.
5.6 Deverão constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de cinco dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93, implica na desclassificação da proposta.
5.7 **A proponente licitante deverá elaborar sua planilha e a proposta de preços, levando em consideração a execução dos serviços e aplicação de materiais de primeira linha, em conformidade com as normas da ABNT, e em observância ao que prescreve o memorial descritivo, planilhas de orçamento discriminativo e cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e em observância ao descrito no anexo I – Termo de Referencia e no anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital**.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 01 (um) do instrumento em epigrafe;
6.1.1 Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.
6.2 Quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta Comercial”, na eventualidade da proponente licitante constituir representante para participar no desfecho do certame, o mesmo deverá apresentar, separadamente, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;
6.2.1 Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;
6.2.2 A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 7.2 e7.2.1, ficará retida para autuação no Processo.
6.3 Somente os representantes legais, credenciados e identificados, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no

curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.
6.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.
6.5 Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferencia, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de n° 01 contendo documentação habilitação.
6.6 Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no preambulo na sala do Departamento de Licitação, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão à abertura dos mesmos e que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constada a regularidade, as mesmas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas.
6.7 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder a diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.
6.8 Ocorrendo à hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo "Propostas Comerciais de Preços", permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de **Ponto Chique-Mg.**
6.9 Não ocorrendo fatos superveniente conforme descritos nos itens (6.7 e 6.8) ou no caso de ocorrência e uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os "Envelopes Propostas Comerciais de Preços", devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.
6.10 Em data previamente estabelecida em ata de analise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta Comercial.
6.11 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 6.2 e 6.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.
7.12 O representante de licitante presente ao ato que tiver intenção de interpor recurso diante de sua insatisfação decorrente de decisões da Comissão Permanente de Licitação, deverá pedir o registro em ata de suas intenções, apresentando no prazo de 05 (cinco) dias úteis os memoriais, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.
6.13 Ao proponente licitante que não constituir representante será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

6.14 Findo os trabalhos de analise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação "Menor Preço", tendo como critério de julgamento por "Preço Global".
7.2 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha de orçamento discriminativo, a qual define o valor global máximo que o Município se propõe a pagar, em observância ainda ao detalhado no subitem 3.2 deste instrumento convocatório/edital.
7.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste instrumento convocatório/edital.
7.3 A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
7.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos serão ordenadas em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.
7.5 No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.
7.6 Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço global e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.
7.7 A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.
7.8 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.
7.9 Conhecida a proponente licitante vencedora, esta será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contração e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.
7.10 No ato da assinatura do instrumento contratual será expedida a ordem de execução da obra, devendo o contratado iniciar a execução da obra, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço, sob pena de decair do direito na execução da obra, objeto do futuro contrato administrativo, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e a Autoridade Máxima Municipal gozará do direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos, não se aplicando ao licitante remanescente as sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
7.11 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá

desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

8.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
8.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.
8.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dento do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas comerciais;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
9.2 Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
9.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
9.4 A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas "a, b, c, d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas "a, b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.
9.5 O recurso previsto nas alíneas "a, b" do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
9.6 Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.
9.7 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.
9.8 Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES.

10.1 - Do Contrato Administrativo

10.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n° 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.
10.1.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar cópia do instrumento de caução do contrato de execução da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da contratação, através caução em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1° do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, acompanhada da documentação legal de comprovação de vínculo do profissional técnico (engenheiro), e da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento das obras.
10.1.3 Consideram-se como parte integrante do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, da proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.
10.2 - Da Ordem de Serviço
10.2.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução da obra no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução da obra, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;
10.3 - Das Medições
10.3.1 A emissão das medições será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do inicio das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;
10.3.2 Uma vez elaborada cada medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.
10.3.3 No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro responsável pela fiscalização devolverá à "Contratada" para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.
10.3.4 Em caso de conflito, no tocante a aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.
11.3.5 Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto do Secretário Municipal de Educação, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a "Contratada" estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento e em observância aos ditames do contrato administrativo.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Do Contratante

11.1.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento e fiscalização da obra, preferencialmente com graduação em engenharia civil, com poderes para notificar à contratada para tomada de providencias corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.
11.1.2 O Contratante se obriga a pagar a futura contratada o valor da nota fiscal emitida em conformidade com a medição apresentada, e em observância ao cronograma físico financeiro, até o 10° (décimo) dia a contar da data da nota fiscal, devidamente empenhada.
11.1.3 O pagamento das respectivas medições, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da futura contratada, em observância ao prazo e condições descritas no subitem e mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal.

11.1.4 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos ao erário.
11.1.5 Notificar extrajudicialmente e exigir da futura Contratada a substituição de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.

11.2 - Da futura Contratada

11.2.1 A futura contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo ao Contratante documentação legal comprovando que o engenheiro responsável pela execução da obra, faz parte do seu quadro de funcionários ou mediante apresentação de contrato formal celebrado com o mesmo, conforme prescreve a legislação pertinente.
11.2.1 Executar a obra, em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório/edital, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos, plano de trabalho, memorial descritivo e demais anexos e, em conformidade com o descrito no anexo I – termo de referencia e as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, observando ainda que o prazo para o término da execução da obra, será de até 08 meses sob pena de incorrer em multa pecuniária por atraso na conclusão da obra.
11.2.2. Empregar na execução da obra, mão de obra qualificada, devendo toda e qualquer contratação de mão de obra ser efetuada em conformidade com as exigências legais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, isentando o Município de Ponto Chique de quaisquer corresponsabilidade.
11.2.3. Manter sinalização de segurança nos locais de execução das obras objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho.
11.2.4. Manter no local da obra o livro de registro de ocorrência, com disponibilidade à fiscalização para registro de eventuais ocorrências que tenha o cunho exigir providências corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fato superveniente em decorrência da execução da obra.
11.2.5. Empregar nos serviços, por sua conta e risco somente material de primeira qualidade em conformidade com o descrito no memorial descritivo, plano de trabalho e planilhas orçamentárias e projeto arquitetônico e em observância as normas da ABNT.
11.2.6 Manter cópia de toda documentação dos funcionários na obra, para fins fiscalização de órgãos competentes, para tanto todos os profissionais contratados para a prestação dos serviços na obra deverá ser em conformidade com a CLT/MTPS.
11.2.7 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, bem como a seus funcionários, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.
11.2.8 Disponibilizar à seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando o Contratante de qualquer fato superveniente.
11.2.9 Para cumprimento do subitem 12.2.3, obriga-se a futura Contratada a apresentar ao Contratante, até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do futuro contrato administrativo, relação de nomes e registro dos profissionais de seu serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e, mantendo nos serviços quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de cópia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.
11.2.10 Elaborar planilha de medição em observância ao numero de medições previstas no Cronograma físico financeiro e emitir nota fiscal somente após a sua aprovação pela fiscalização e aceite da Secretaria Municipal Educação, conforme detalhado no item 13 (treze) deste instrumento convocatório/edital.

11.2.11 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.
11.2.12 Dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução das obras de construção da obra, objeto da presente licitação.
11.2.13 A futura contratada de posse da cópia do "Contrato Administrativo", devidamente assinado pelas partes deverá registrar a obra no CREA/MG bem como deverá apresentar o instrumento supra citado junto a Receita Federal do Brasil para a obtenção da CEI e apresentar cópia destes instrumento junto ao Departamento de Licitação para gozar do direito ao recebimento do pagamento inerente a primeira medição.
11.2.14 A futura contratada ao assinar o "Contrato Administrativo" reconhece que não poderá diminuir o ritmo de execução da obra nem suspender a sua execução, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nsº:
07.02.01.15.452.0029.3071.44905100 Ficha: 820
07.02.01.15.452.0029.3071.44905100 Ficha: 821

13. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 12 doze meses a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo para pagamento de medições, considerando que a obra deverá ser concluída no prazo de 03 (três) meses, em conformidade com o numero de medições descritas no cronograma físico financeiro.
13.2 O futuro contrato administrativo poderá ter prazo prorrogado a critério exclusivo do Contratante, em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

14.1 - Das Notas Fiscais
14.1.1 Uma vez aprovada da medição pela fiscalização e diante do aceite da Secretaria Municipal de Educação, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fátua, devendo ser descrito no dorso da mesma o numero do processo licitatório, da tomada de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, devendo ser informado na nota fiscal o numero da CEI, anexado junto a respectiva nota fiscal o resumo da folha de pagamento e as guias de recolhimento do INSS inerente ao mês que originou a elaboração da medição e neste caso deverá descrever ainda no dorso da referida nota fiscal a expressão "não reter encargos INSS", onde o não cumprimento das obrigações supra citada a contratada ensejará na retenção dos encargos pelo Contratante conforme estabelece a citada instrução normativa.
14.1.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 14.2.1 a Tesouraria Municipal procederá à devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução normativa e procederá ao recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.
14.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, e, entregues à Secretaria Municipal de Educação acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização em tempo hábil, para autorização do pagamento, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para o devido pagamento.

14.1.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10° (décimo) dias após a data de sua reapresentação.
14.2 - Do pagamento
14.2.1 O pagamento de cada medição será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da contratada até o 10° (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
15.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão da obra, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:
15.2.1 Pelo atraso injustificado no termino da execução da obra objeto da licitação:
a) Até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo, por cada dia de atraso;
b) Superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo, por cada dia de atraso que se exceder ao previsto na alínea "a";
c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da obrigação assumida, objeto do contrato administrativo, devendo as multas pecuniárias serem recolhidas aos cofres públicos do Município Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, onde a não quitação do debito no prazo, será objeto de lançamento na divida ativa e será executada a divida através vias judiciais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
16.2 É permitida a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a sub contratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal.
16.3 Havendo concordância na subcontratação, a empresa sub contratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução da obra, objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do município em face da concordância da sub contratação.
16.4. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
16.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.
16.6 Findo o término da execução da obra, objeto do contrato administrativo, será elaborado termo de recebimento provisório da obra com validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos.
16.7 Findo o prazo previsto no subitem 12.7, será elaborado termo de recebimento definitivo da obra.
16.8 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade da obra.

16.9 A futura contratada deverá dar garantia de execução da obra com prazo não inferior a 5 (cinco) anos.
16.10 A restituição da caução de garantia de execução da obra, será efetuada integralmente, mediante solicitação da Contratada, até o 10° (décimo) dia a contar da data da celebração do termo de recebimento definitivo da obra, conforme prescreve o subitem 16.8 deste instrumento convocatório/edital.

17. DA VINCULAÇÃO
17.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

18. DA PUBLICAÇÃO
18.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura, exceto o termo de homologação e o extrato do futuro contrato administrativo, instrumentos estes que além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, os mesmos serão publicados no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

19. DO FORO
19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renuncia de qualquer outro.
19.2 O edital encontra-se disponível no site da Prefeitura e será fornecido gratuitamente no horário das 07h as 13h, na sede da Prefeitura Municipal e fornecido através do e-mail: licitação.
Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento serão prestados pelo setor Licitação através e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique (MG), 29 de janeiro de 2020.

Ronilson Lemos Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Raiane Daimara Lopes Antunes
Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Jair Cardoso de Almeida
Secretário da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, CONTRATO DE REPASSE Nº 866291/2018.

DA JUSTIFICATIVA: A licitação se faz necessária tendo em vista o Município ter recebido recurso para a pavimentação e a necessidade de propiciar bem estar à sociedade através do embelezamento da Cidade.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA
a) A descrição detalhada da execução da obra encontra-se no memorial descritivo, na planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico financeiros, no Projeto Básico.
Valor Global Estimado: R$ 396.396,07 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS SETE CENTAVOS).

DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante depósito bancário (TED) em nome da futura contratada, até o 10° (décimo) dia a contar da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da medição devidamente aprovada pela fiscalização e mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
Constituir através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, servidor devidamente qualificado (engenheiro civil), para os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução das obras na sede do Município de Ponto Chique.
Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução das obras quando este declinar de qualidade e ferir as avenças do futuro contrato administrativo.
Efetuar o devido pagamento à contratada dentro dos prazos avençados no futuro contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização de serviços e em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Executar os serviços com qualidade, celeridade e em observância às normas da ABNT, por sua conta e risco, e em conformidade com descrito no instrumento convocatório/edital, ao detalhado no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.
Avocar para si todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução da obra, dentre elas custas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, custas com alimentação, hospedagem, segurança, bem como custos com o fornecimento de materiais que se fizerem necessários, bem como eventuais equipamentos e maquinas, isentando o Município contratante de qualquer despesa adicional.
Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução da obra e ou emprego de materiais de má qualidade, isentando o Município de qualquer fato superveniente.
Empregar na execução da obra, por sua conta e risco, mão de obra devidamente contratada em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das demais exigências do Ministério do Trabalho, fornecendo a todos os funcionários equipamentos de

segurança individual (EPI), de forma a eximir o Município Contratante de qualquer corresponsabilidade em decorrente de fato superveniente.
Realizar por sua conta e risco todo o isolamento da obra objetivando resguardar a segurança da população, isentando o Município Contratante de qualquer corresponsabilidade, bem como fornecer a placa de execução em conformidade com o padrão definido pelo Governo Estadual, conforme detalhado na planilha orçamentária.
A futura contratada deverá emitir medições em observância aos limites de valores detalhados no cronograma físico financeiro e concluir a execução da obra e serviços nele estipulado.
A futura Adjudicatária ao assinar o "Contrato Administrativo" reconhece que não poderá diminuir o ritmo de execução dos serviços/obra nem suspender a sua execução, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.
Dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução da obra objeto da presente licitação.
Concluir a obra no prazo avençado sob pena de incorrer em penalidades legais na ocorrência do atraso, em conformidade com o detalhado na minuta do contrato administrativo.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A Proponente Licitante, vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.
Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO
E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Obra: Execução de pavimentação com blocos sextavados de concreto.
Local: Rua João Ramos e Rua João Campolina, Sede do Município de Ponto Chique/MG.

Descrição do Objeto:

O objeto em questão fundamenta-se na elaboração de projeto técnico para Pavimentação das Ruas João Gonçalo e João Campolina, na Sede do Município de Ponto Chique/ MG com blocos sextavados de concreto FCK= 35,0 Mpa (bloquete), com 8,0 cm de espessura, conforme projeto anexo e descrições abaixo.
A execução das obras se dará através de administração indireta, onde o município contratará com recursos do referido Contrato de Repasse, através de processo licitatório, uma empresa para execução dos serviços;

Descrição dos Materiais e Serviços:

Serviços Preliminares:

- Primeiramente será feita a limpeza geral das pistas, a fim de se retirar possíveis raízes e ou qualquer outra matéria que possa comprometer a pavimentação retirando toda a camada vegetal de acordo com NBR DNER-ES 278/97.
- Posteriormente deverá ser feita a demolição dos passeios existentes, visto que esses se encontram em desacordo com as normas, também pelo fato de estar prevista a construção de novos passeios padronizados.
- Após a limpeza será feita a locação da obra, com uso de equipamentos de topografia, gerando nota de serviços, obedecendo à declividade do trecho, avaliando as normas, definindo a caixa de rua e localizando o meio-fio, as sarjetas, passeios e rampas, de acordo com a NBR-13.133.
- Próximo às áreas a serem pavimentadas será afixada uma placa em chapa metálica, afixadas em postes de madeira ou tubos metálicos, “Padrão Caixa Econômica Federal” identificando o tipo de serviço, valores, fontes dos recursos e prazo de execução dos serviços, empresa contratada etc. – Esse serviço será medido em m2.

-
Terraplenagem:

- Após a limpeza será feita a escavação da caixa de rua com uso de máquinas, a fim de garantir um nível correto no greide final, de acordo com a NBR-9732. O material retirado será substituído por uma base de cascalho. – O critério de medição adotado será m3.
- O material escavado será transportado para um bota-fora em local previamente definido, conforme indicado no projeto. Sendo esse serviço medido em m3xkm.
- Definido o greide, será feita a regularização do terreno, com espessura média de 15,0cm a 20,0 cm, com uso de moto-niveladora, grade aradora, caminhão pipa e rolo compactador

pé de carneiro, de acordo com NBR-DNIT 137/2010-ES. – O critério de medição adotado será m2.
- Os equipamentos a serem utilizados na execução desses serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora.

- A regularização é um serviço que visa conformar o leito transversal e longitudinal da via pública, compreendendo cortes e ou aterros, cuja espessura da camada deverá ser de no máximo 20 cm. De maneira geral, consiste num conjunto de operações, tais como aeração, compactação, conformação etc., de forma que a camada atenda as condições de grade e seção transversal exigidas. Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, deverá ser feita uma escarificação na profundidade de 0,20m, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento. Os aterros, se existirem, além dos 0,20m máximos previstos, deverão ser executados de acordo com as Especificações de Terraplenagem do DER/MG. No caso de cortes em rocha, deverá ser prevista a remoção do material de enchimento existente, até a profundidade de 0,30m, e substituição por material de camada drenante apropriada.

- Os cortes serão executados rebaixando o terreno natural para chegarmos à grade de projeto, ou quando se trata de material de alta expansão, baixa capacidade de suporte ou ainda, solo orgânico. Os aterros não serão necessários.
Considerado os serviços topográficos concluídos será executada a regularização e espalhamento da camada de cascalho ou material de qualidade e utilidade igual ou superior e compactada com rolo pé de carneiro juntamente com o umedecimento, conforme previsto em projeto.
NOTA: Na execução da terraplenagem caso necessite troca de material ou outra eventualidade que não esteja previsto em planilha, será realizado aditivo financeiro, onde será de responsabilidade do município.

Pavimentação:

- Execução de base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com proctor intermediário, inclusive escavação, carga, descarga, espalhamento e compactação do material; inclusive aquisição do material (E= 15 cm). A mistura de agregados para a base deve apresentar-se uniforme quando distribuída no leito da estrada e a camada deverá ser espalhada de forma única. O espalhamento da camada deverá ser realizado com distribuidor de agregados auto-propelido. Em áreas onde o distribuidor de agregados for inviável, será permitida a utilização de motoniveladora. Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado com equipamento apropriado. A fim de facilitar a compressão e assegurar um grau de compactação uniforme, a camada deverá apresentar um teor de umidade constante e dentro da faixa especificada no projeto. Este procedimento será de responsabilidade da CONTRATADA. O critério de medição adotado será em m3.

- Equipamento para compactação;

- O equipamento para a compactação deve ser constituído por rolo pneumático

Pé de carneiro. O equipamento em operação deve ser suficiente para compactar a mistura na densidade de projeto, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade.
- NOTA: Todo equipamento a ser utilizado deve ser vistoriado antes do início da execução do serviço de modo a garantir condições apropriadas de operação, sem o que, não será autorizada a sua utilização.

Resumo dos equipamentos obrigatórios para execução da obra:
- - Caminhão Pipa;
- - Trator pneu traçado;
- - Grade com disco arado;
- - Rolo pé de carneiro;
- - Caminhão basculante;
- - Moto-niveladora;
- - Escavadeira;
- - Pá carregadeira.

- A areia a ser utilizada no colchão de assentamento será areia média, isenta de material orgânico ou qualquer outra matéria que possa comprometer a pavimentação.
- A areia será retirada da jazida indicada no projeto e será fornecida, transportado e aplicado pela contratada.
- Sobre o colchão de areia serão assentados os blocos sextavados de concreto FCK= 35,0 Mpa, (bloquetes) com 8,0 cm de espessura, de acordo com a NBR 7207/1982 e NBR 9781/1987.
- A contratada deverá apresentar os ensaios quando a resistência dos bloquetes antes de aplicá-los na obra

Meio-fio:

- Às margens das ruas serão aplicadas guias de concreto meio-fio conjugados com sarjeta, executado com extrusora, com 60,0 cm de base, sendo: (15 cm de base da guia + 45 cm de base da sarjeta) com altura de 26 cm da guia, conforme indicado no projeto. Os serviços incluem escavação manual de valas, acerto de fundo de valas, e execução do meio-fio e sarjetas, de acordo com a NBR 6118. – O critério de medição adotado será metro linear.
- Uma vez assentadas, as guias de concreto serão rejuntadas com argamassa de cimento e areia lavada no traço 1x3.
- Nos cruzamentos de ruas, nos meios de quarteirões e no final da pavimentação também serão aplicados meio-fios para travamento do calçamento, porém estes serão rebaixados ao nível do calçamento, conforme indicado no projeto. O critério de medição será metro linear.

Drenagem:

- A drenagem será apenas superficial, através das sarjetas conjugadas com meio-fio.

Transportes:

- Todo o material escavado das ruas será transportado até o local do bota-fora, conforme indicado no projeto, através de caminhões caçamba, por conta da Contratada. Esse serviço será medido em m3xKm.
- Todo o material de jazida escavado para a base será transportado até o local de sua aplicação através de caminhões caçamba, por conta da Contratada. Esse serviço será medido em m3xKm.
- A jazida de cascalho está localizada dentro do município de Ponto Chique/MG, conforme croqui indicado no projeto
- A areia a ser utilizada no colchão de assentamento dos bloquetes será transportada através de caminhões caçamba, por conta da contratada, desde a jazida indicada no projeto até o local de sua aplicação. Sendo esse serviço medido em m3xkm.

Sinalização Viária:

Sinalização Vertical:
- A sinalização vertical será feita através de placas em chapa metálica nº 16, afixadas em suportes de tubos de aço galvanizados chapa nº 14 - DN-50mmm, com comprimento de 3,50m, sendo aterrado no mínimo 0,50m no solo, devidamente envelopado, devendo estar às placas colocada a altura mínima de 2,10m do solo, conforme indicado em projeto, atendendo ao especificado na NBR 6673 e NBR 7397.
- As placas serão revestidas com película retrorrefletiva tipo I + tipo III, nas cores e gráficos indicados no projeto, seguindo rigorosamente os padrões especificados pelo CONTRAN.
- As placas serão chumbadas nos passeios com concreto, bem rentes ao meio-fio, de forma que não atrapalhe o trânsito de pedestres e veículos.
- As chapas, dimensões das placas, dimensões das bordas, cores de fundo, cores das bordas e dos letreiros, deverão seguir fielmente o especificado na Resolução 160 de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.
- Critério de Medição: as placas serão medidas em m2 e os suportes em unidade.

Sinalização Horizontal:
- Para Sinalização horizontal serão utilizadas faixas pintadas sobre o pavimento com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica, com micro esferas de vidro, de acordo com a NBR 11.862, atendendo rigorosamente às suas tabelas de requisitos.
- As faixas de pedestres serão pintadas com a tinta retrorrefletiva supramencionada, no sentido transversal das ruas, nos cruzamentos, conforme indicado em projeto.
- O espaço de uso dos pedestres será delimitado por diversas faixas com 15,0cm de largura e 4,0m de comprimento, estando estas dispostas paralelamente com espaçamento de 50,0cm entre elas, tantas quantas necessárias para vencer a largura das ruas (ver detalhamento em projeto).
- Antes de se aplicar a pintura das faixas, deve-se proceder a limpeza da superfície a ser pintada para garantir boa aderência e qualidade na pintura. Em dias chuvosos esse serviço não pode ser executado.

- Esse serviço será executado pela empresa contratada e será medido e pago em m2.

Placas de Identificação de Ruas:
- Nas esquinas da rua a ser pavimentada, do lado oposto às placas de sinalização viária, serão instaladas placas de identificação de ruas.
- As placas serão confeccionadas em chapa metálica nº. 16, e soldadas em tubos de aço galvanizado DN 50mm chapa nº 14, de forma perpendicular, indicando assim o nome das duas ruas que cruzam na esquina onde esta será colocada.
- As placas deverão ser instaladas nos tubos de 3,50m de comprimento, sendo aterrado no mínimo 0,50m no solo, devidamente envelopado, devendo estar às placas colocada a altura mínima de 2,50m do solo, conforme indicado em projeto.
- Os tubos que fixarão as placas serão chumbados no passeio com concreto FCK= 20,0 Mpa.

Serviços Complementares:

- Compreende os serviços complementares: execução dos passeios de concreto, incluindo o fornecimento de todos os materiais; fornecimento e assentamento de piso tátil direcional e de alerta, conforme descrição abaixo.

Passeio de Concreto:

- Os passeios serão executados com concreto FCK=15,0 Mpa, preparado na obra com betoneira, aplicado nos locais entre os meio-fios e os limites frontais dos imóveis com 2,50m de largura e 7,0 cm de espessura, com uso de juntas secas de dilatação, com acabamento convencional, não armado, atendendo a NBR 6118/2003 e NBR 9050/2015.
- As juntas de dilatação deverão ser executadas a no máximo cada 4,0 metros.
- O passeio deverá ter acabamento sarrafeado não muito áspero de forma que facilite o transito de pedestres sobre os mesmos.
- Os passeios deverão atender à norma de acessibilidade 9050/2015, portando deverão ter nos locais indicados no projeto, rampadas de acessibilidade com inclinação máxima de 8,33% e piso tátil, conforme previsto em projeto.
- Antes de se executar a concretagem do passeio, o terreno deverá ser bem regularizado e compactado, para posterior montagem da caixa de passeio com uso de madeira e após isso proceder a concretagem.
- Esse serviço será medido e pago em m2.

Piso Tátil de Alerta:

- Um dos componentes de acessibilidade será o piso tátil direcional e de alerta. O piso tátil a ser usado, será o ladrilho hidráulico 20x20cm, com 2,0cm de espessura, que será assentado no passeio de concreto conforme previsto em projeto, apenas nas rampas de acessibilidades, atendendo rigorosamente o previsto na NBR 9050/2015 e NBR 9457/1986.
- Os ladrilhos deverão ter desenhos direcionais e de alerta conforme previsto na NBR 9050/2015, respeitando seus formatos espessura e dimensões, e deverão ser assentados rente ao nível de acabamento do passeio de concreto.
- Esse serviço será medido em m2.

Critério de Medição e Pagamentos:
- As medições serão realizadas em data previamente agendada entre a Fiscalização e a Contratada.
- A entrega do Livro Diário de Obras devidamente preenchido é pré-requisito para a realização da medição, bem como a entrega dos ensaios dos materiais fornecidos e serviços realizados.
- Os serviços devem ser executados conforme a planilha orçamentária, projeto e o edital.
- As obras deverão ser executadas fielmente conforme as especificações técnicas da ABNT, para cada serviço.
- Os pagamentos serão realizados após realização das medições pela fiscalização e posterior preenchimento do boletim de medição e demais documentos necessários, conforme exigidos pela Caixa Econômica Federal, incluindo nota fiscal emitida pela contratada.

- **Nota:** As medições serão realizadas por trecho totalmente finalizado.

Considerações/Obrigações:

- Todos os serviços que eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços só poderão ser executados após serem previamente autorizados por Termo de Alteração Contratual;

- Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo;

- Não constituem motivos de pagamento serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização;

- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- O atraso na execução das obras constitui inadimplência passível de aplicação de multa;

- A Fiscalização tem plenos poderes para sustar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato;

- Os serviços não podem ser subcontratados sem anuência da Fiscalização e Assessoria Jurídica da Contratante;

- Seguir as exigências do Ministério do Trabalho, inclusive quanto a contratação de um Técnico em
Segurança do Trabalho;

- A contratada se obriga a manter atualizado e disponível o Livro de Ocorrência ou Diário de Obras redigido em no mínimo duas vias;

- A contratada de verá comunicar o Ministério do Trabalho sobre o início da obra;

- A contratada deverá atender à legislação ambiental e nunca suprimir vegetação sem prévia autorização ambiental;

- É também obrigação da contratada providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica;

- A contratada deverá assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras e serviços;

- Também é obrigação da contratada exercer vigilância e proteção das obras e serviços até o recebimento definitivo pela Contratante;

- A contratada deverá colocar tantas frentes quantas forem necessárias para possibilitar a perfeita execução das obras e serviços no prazo contratual;

- A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Contratante, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato;

- Deverá também a contratada responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais, serviços e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços;

- A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Contratante, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93);

- A Contratada é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;

- A Contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras, por sua conta, não estando incluso no orçamento, 01 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (Contratada), RT pela obra com a respectiva ART, número do contrato e Contratante, conforme Lei n° 5.194/1966 e Resolução CONFEA n° 198/1971, alem da placa nos padrões exigidos pela Caixa Econômica Federal, sendo esta última paga com recursos do contrato;

- Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição;

- Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

- Promover treinamentos de segurança do trabalho e preencher as fichas de EPI's.

Ponto Chique/MG, 11 de novembro de 2019.

_____
MARCOS PAULO MADUREIRA LOPES
CREA/MG 224188/D

_____
JOSÉ GERALDO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, a seguir denominado simplesmente "**Contratante"**, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado "Contratada", neste ato representada pelo Sr.....(qualificar).....resolvem firmar o presente contrato administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO DA RUA JOÃO GONÇALO E RUA JOÃO CAMPOLINA, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, como detalhado no memorial descritivo, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, e de acordo com o valor constante da proposta de preços, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço global, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 03/2020 – Tomada de Preços nº 02/2020, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO DA RUA JOÃO GONÇALO E RUA JOÃO CAMPOLINA, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R$ ..... (.....), por conta da execução da obra conforme descrito na clausula primeira.

2.1.2 O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contra prestação pela execução da obra objeto do presente contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário (TED) em nome da futura contratada, até o 10° (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente, atestada pela fiscalização.

2.2.2 No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria cópia da CEI – Cadastro Específico do INSS, juntamente com as guias de recolhimentos inerente encargos sociais e trabalhistas, juntamente com o resumo da folha de pagamento correspondente ao mês da prestação da obra, objeto da nota fiscal e medição apresentada, sob pena de retenção dos respectivos encargos e consequentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB n° 971, de 13.11.2009 e apresentação das certidões da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, CNDT, INSS, FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. Após assinatura do contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar a documentação legal de comprovação de vínculo do profissional técnico (engenheiro), e da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento das obras/serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1. No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar cópia do instrumento de caução do contrato de execução da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da contratação, através caução em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, Banco do Brasil, agência n° 2747-2 Conta Corrente n° 15.055 - X ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1° do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, acompanhada da documentação legal de comprovação de vínculo do profissional técnico (engenheiro), e da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento das obras.

4.2 A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra será devolvida à Contratada até o 10° (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da

Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ponto Chique/MG, anexando à mesma o comprovante que originou a caução.
4.3 A caução eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
4.3.1 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
4.3.2 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
4.3.3 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL
5.1 As medições da obra deverão ocorrer preferencialmente a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, com fechamento preferencialmente no final de cada mês, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.
5.2 A Contratada deverá efetuar a medição da obra executada, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.
5.3 No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite, e consequentemente autorização para a emissão da nota fiscal.
5.4 Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.
5.5 As notas fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, devendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e ser entregues, juntamente com cópia da medição, para setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja, deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.
5.6 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10° (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 O pagamento das notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.
6.2 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS E OU REAJUSTE EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO

7.1 Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

7.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
7.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.
7.4 Conforme estabelecido no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, e somente após decurso deste prazo, eventuais atraso de pagamento de medição, o valor da medição será corrigido no índice de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso a contar dos 30 (trigésimo) dias da data da elaboração da medição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes da execução da obra da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:
07.02.01.15.452.0029.3071.44905100 Ficha: 820
07.02.01.15.452.0029.3071.44905100 Ficha: 821

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
9.1 O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, encerrando-se em ...../...../..... Sendo o prazo de execução da obra de 03 (três) mês, conforme cronograma físico-financeiro.
9.2 Podendo ter seu prazo prorrogado através de Termo Aditivo, conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 8.666/93 e de acordo conveniência da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventual alteração decorrente de acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conhecidos durante a execução da obra, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
12.1 O Regime de Execução da presente obra é “Indireta – Empreitada por preço global”, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
13.2 Fiscalizar e acompanhar a execução da obra, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos.
13.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação da obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais, devidamente aprovadas, nos prazos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 Alem das obrigações detalhadas no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referencia, a Contratada assume a obrigação de executar a obra objeto deste contrato administrativo, por sua conta risco independentemente da fiscalização realizada por servidor do Contratante, e em conformidade com o descrito no projeto Básico, mantendo ainda na direção da obra/serviço de forma ininterrupta, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA/CAU, na qualidade de responsável técnico o qual será ainda seu preposto.
14.2 Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da obra for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Obra, na pessoa do seu engenheiro responsável, incluindo-se o responsável pelos serviços.
14.3 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos que ensejaram a licitação e que ensejaram este contrato administrativo e comunicar à Secretaria Municipal de Obras que será a responsável pelos procedimentos de acompanhar a execução da obra, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
14.4 Promover a organização técnica e administrativa da obra, objeto deste Contrato Administrativo, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.
14.5 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da obra sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
14.6 Manter no local da obra o livro de ocorrências, e para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos atinentes à segurança no trabalho.
14.7 Concluir a execução da obra objeto deste contrato administrativo no prazo de 03 meses, a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer as penalidades legais.
14.8 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
14.9 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
14.10 Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início da obra, as placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes, bem como eventuais placas de execução da obra para conhecimento publico.
14.11 Comunicar à Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da obra.
14.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
14.13 Paralisar, por determinação da fiscalização qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
14.14 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

14.15 Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução da obra, isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade.
14.16 Fornecer por sua conta e risco, todo o material que se fizerem necessários na execução da obra, perquirindo uso de material de primeira linha e executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT.
14.17 Reserva-se à Contratada, o direito de subempreitar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução da obra, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja, a eventual empresa subcontratada deverá proceder à contratação da mão de obra em conformidade com as exigências da CLT.
14.18 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.
14.19 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução da obra é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.
14.20 Faz parte do presente instrumento de contrato administrativa a garantia da obra pelo período de 5 (cinco) anos, conforme prescreve os ditames legais.
14.21 Confeccionar, instalar e realização de manutenção de conservação da placa da obra por sua conta e risco, em conformidade com o modelo de placa disponibilizado pelo Contratante.
14.22 Realizar por sua conta e risco todos os procedimentos de sinalização e isolamento da obra, objetivando resguardar acidentes com transeuntes, isentando o município Contratante de qualquer corresponsabilidade em decorrência de fato superveniente por descumprimento das normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
15.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização sobre a execução da obra objeto da presente licitação, será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
16.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
16.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, erros ou atrasos na execução da obra e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de

sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à contratada as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Publica na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
d) até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (Zero vírgula três por cento) sobre o valor global da obrigação, por dia de atraso;
e) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global da obrigação, por dia de atraso;
f) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste contrato administrativo, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as avenças contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
17.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 17.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:
a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da obra da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
17.3 Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato administrativo, sem prejuízo das demais sanções.
17.4 O valor das multas referidas na alínea "d e f" do subitem 17.1 e 17.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.
17.5 A penalidade estabelecida nas alíneas "a, b, c" do subitem 17.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

19.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada no setor de licitação, o recebimento da obra, tendo a Administração através da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o "Termo de Recebimento Provisório".
19.2 O "Termo de Recebimento Provisório" somente será lavrado se todos os serviços de execução estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o "Termo de Não Recebimento", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
19.3 O Termo de recebimento provisório terá validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos.
19.4 Findo o prazo previsto no subitem 19.3, será elaborado Termo de recebimento definitivo dos serviços.
19.5 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade dos serviços.

19.6 A futura contratada deverá dar garantia de execução da obra com prazo não inferior a 5 (cinco) anos.
19.7 O "Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais" não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renuncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, ... de ..... de 2020.

_____ _____

José Geraldo Alves de Almeida Representante Legal
Prefeito Municipal Nome da empresa
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
1._____
CPF:
2. _____
CPF:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

D E C L A R A Ç Ã O

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação n° 8.666/93 "Declara" que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório n° 03/2020 – Tomada de Preços n ° 02/2020, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) No tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG;

d) Renúncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ...../...../.....

Nome do signatário/ CPF n° >>>Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação.

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

SÍINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO DA RUA JOÃO GONÇALO E RUA JOÃO CAMPOLINA, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras".

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
Local/data..... de ..... de .....
(Assinatura representante legal)
Observação:
Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

SÍINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO DA RUA JOÃO GONÇALO E RUA JOAÕ CAMPOLINA em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras".

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, "Declara" que não está sob efeito de nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, "Declara" ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

Declaramos que a empresa....., CNPJ ....., por intermédio do(a) Sr(ª) . . . . . (qualificar) . . . . . , efetuou a visita a que se refere o subitem 4.3 do Edital da Tomada de Preços nº 02/2020 e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida licitação.

(Local) , . . . de . . . . . de 2020.

. . . . . .

assinatura do representante legal da empresa licitante

. . . . . .

assinatura do responsável pela visita

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na _____ tel._____, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que os equipamentos necessários para execução das obras de que trata o Projeto de Engenharia estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.

(Local) , . . . de . . . . . de 2020.

. . . . . .

assinatura do representante legal da empresa licitante

ANEXO VIII - PROJETO BÁSICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

Por questões de ordem técnica, a íntegra deste anexo, parte integrante do presente Edital, está disponível nos autos do processo administrativo.

ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

O Orçamento estimado para a execução total do objeto da presente licitação é de **R$ 396.396,07 (trezentos e noventa e seis mil trezentos e noventa e seis reais e sete centavos)**.

Por questões de ordem técnica, a íntegra deste anexo, parte integrante do presente Edital, está disponível no processo administrativo n° 003/2020, a ser disponibilizado gratuitamente, conforme disposto no inciso XVII, parágrafo 1o, artigo 40, da Lei n° 8.666/93.

Atenção: A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária, onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor global, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pelo Município. Onde deverá ser elaborada na planilha coluna com o valor unitário sem o BDI, abrir coluna e lançar o valor unitário incluindo o BDI e lançar o valor total de cada item, valor este conhecido multiplicando os quantitativos pelo valor unitário incluso o BDI. Conforme determinações do Tribunal de Contas da União a proponente licitante que elaborar a planilha sem lançar o BDI terá sua proposta desclassificada.

ANEXO X - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ESTIMADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

Por questões de ordem técnica, a íntegra deste consta em anexo.

ANEXO IX

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO N.º 003/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO DA RUA JOÃO GONÇALO E RUA JOÃO CAMPOLINA

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço**

ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 03/03/2020 até as 08h00min**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **Dia 03/03/2020 logo após o credenciamento**

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 13:00horas) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 29 de Janeiro de 2020.

Ronilson Lemos Souza

Setor de Licitações